



IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

LEI Nº 5.209, DE 26 DE MAIO DE 2021.

Proíbe o despejo ou depósito de lixo ou entulho de qualquer natureza nas estradas vicinais, estradas municipais do município e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº 47/2021, de autoria do Vereador Ricardo Prado).

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos do Autógrafo nº 46/2021, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º É proibido o despejo ou depósito, por qualquer meio ou motivo, lixo ou entulho de qualquer natureza nas estradas vicinais, estradas municipais no Município, a fim de preservar o meio ambiente e a higiene pública.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se às estradas secundárias ou de ligação, troncos, caminhos e vias de acesso urbanas ou rurais.

Art. 2º As transgressões às normas previstas nesta Lei geram ao infrator as seguintes penalidades:

I - Notificação para que o cumprimento da retirada do lixo ou entulho depositado irregularmente se dê no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, independente das penas previstas;

II - Multa de 40 (quarenta) UFMs - Unidade Fiscal do Município;

III - Após 24 (vinte e quatro) horas da multa aplicada, caso persista a infração, a Prefeitura Municipal irá retirar o lixo ou entulho, efetuando a cobrança do serviço de retirada ao infrator, juntamente, com a multa prevista no inciso anterior.

Parágrafo Único. O produto da arrecadação das penalidades aplicadas será destinada para a realização de estudos, incentivos e estrutura de defesa ambiental.

Art. 3º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a efetivar a colocação de placas de orientação com dizeres alusivos à proibição constante desta Lei e de orientação à população quanto ao local apropriado para depositar lixo ou entulho.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 26 de maio de 2021.

ALINE COSTA VIZOTTO
Coordenadora de Expediente,

Protocolo e Arquivo

PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50

